



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.072, DE 4 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS OU AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, lotes individualizados ou Terreno ou Gleba, com área de 10.000 m² não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único. Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela a doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º Os lotes individualizados ou Terreno ou Gleba, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era, livro 02 de Registro Geral (fichas) em 01/07/2008, sob a matrícula nº. M-04.951.

Art. 3º Nos lotes individualizados ou Terreno ou Gleba, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários finais que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico a doação que ora se autoriza.

Parágrafo Primeiro. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 04/12/2017, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo. Sendo a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados ou frações sem ônus para os beneficiários finais.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de doação à COHAB MINAS, esta fica autorizada transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construído, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º Fica atribuído aos lotes individualizados ou Terreno ou Gleba objeto desta lei o valor global de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 4 de julho de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 4/07/2018.